



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 66/2020

ASSUNTO: Esclarecimento da Concorrência Pública nº 2/2020.

PROCESSO N. 8502908-91.2020.8.06.0000

Fortaleza, 22 de julho de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento recebido em 22/7/2020 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n. 2/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

GOSTARÍAMOS DE SABER SE O ACERVO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO ATENDE AO ITEM (E) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO), TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO CONSTRUTIVO É O MESMO E PRATICAMENTE, O QUE MUDA, É O BLOCO DE CONCRETO NO LUGAR DO TIJOLO CERÂMICO.

Resposta:

No Projeto Básico da Concorrência Pública 2/2020, item 12.1.4, letra e) Execução de alvenaria com bloco de concreto, com área mínima de 165 m², a Gerência de Engenharia do TJCE explicitou a alvenaria com bloco de concreto por entender que, além de possuir características diferentes, o manuseio, assentamento e aplicação de argamassa também são diferentes. Optamos em diferenciar e não aceitamos outro tipo de alvenaria para a qualificação.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO